



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

Parecer Jurídico nº 04/2021.

Requerente: Pregoeira e Equipe de Apoio.

Modalidade: Pregão Presencial nº 01/2021.

Processo Administrativo: 02/2021.

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, VISANDO O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E SOLUÇÕES PARA APRIMORAR BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO PÚBLICA E GOVERNANÇA, COM SISTEMAS QUE ATENDAM AS NECESSIDADES DOS CIDADÃOS E EXIGÊNCIAS LEGAIS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, MANTENDO UMA CONVERSÃO TOTAL DOS DADOS HISTÓRICOS, IMPLANTAÇÃO COM ADERÊNCIA E MODELAGEM DOS PROCESSOS INTERNOS, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO AOS USUÁRIOS, ASSIM COMO ACOMPANHAMENTO ASSISTIDO IN LOCO, COM HOSPEDAGEM EM DATA CENTER”.

DECISÃO

No dia 04 de fevereiro de 2021, às 08:30 horas, no Centro Administrativo Municipal, conforme ata da Pregoeira e demais membros, compareceram as Empresas Delta Soluções em Informática e Dueto Tecnologia para participar do certame supracitado, sendo que ambas foram declaradas inabilitadas pela Comissão pela falta de documentação exigida no Edital Convocatório.

Em análise aos documentos do processo, constata-se a não apresentação pelas referidas empresas dos atestados de acordo com o objeto deste certame, item 10.2.4.1, agindo de forma correta a Pregoeira e Equipe de Apoio ao inabilitar, restando a pregação frustrado, sendo que o julgamento está restrito as normas do edital.

Após o término da sessão, a empresa Delta Soluções em Informática protocolou recurso contra ato de cancelamento do certame para que fosse concedido abertura de prazo recursal.

O artigo 4º, inciso XX da Lei Federal nº 8.666/93 assim dispõe:

Art. 4º A fase externa do pregação será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
[...]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

[...]

Nota-se que só poderá utilizar o direito de recurso o licitante que se manifestar de forma motivada e imediata.

Desse modo, este recurso não merece prosperar, uma vez que as intenções de recurso e o momento para manifestar sua intenção recursal foi durante a sessão, sendo que as empresas não fizeram uso no momento oportuno, expirando seu direito, pela não manifestação imediata e motivadamente da intenção de recorrer.

Nesse sentido, esta Assessoria Jurídica vem declarar a necessidade de repetição do ato devido ao fato de a Administração buscar sempre a proposta mais vantajosa para o Município.

Diante do exposto, **OPINAMOS** pela repetição do Pregão Presencial nº 01/2021, mediante a abertura de um novo processo e pela não concessão de prazo recursal, devido a não manifestação de intenções de recurso no momento oportuno.

É o Parecer.

Submetemos à consideração superior.

Unistalda, RS, 05 de fevereiro de 2021.

Carlos Alberto Kucera Garcez
OAB/RS 54.829
Assessor Jurídico do Município

Mateus dos Santos Gonçalves
OAB/RS 104.502
Assessor Jurídico do Município

Proceda-se conforme opinado pela Assessoria Jurídica. Cumpra-se. Cientifique-se os interessados.

Em, 05 de fevereiro de 2021.

José Gilnei Manara Manzoni
Prefeito Municipal de Unistalda-RS